

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2013

Menções a constar nas faturas – Of. Cir.n.º 30136/2012

Motivo	Norma aplicável	Menção anterior, até 31.12.2012	Menção actual, a partir de 01.01.2013
Elaboração da fatura pelo adquirente dos bens ou serviços	Alínea c) do n.º 11 do art.º 36.º do CIVA	Autofacturação n.º 11 do art.º 36.º CIVA	“Autofacturação”
Situação em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto	Sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis a que se refere a alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA	"IVA devido pelo adquirente"	“IVA – autoliquidação”
Situação em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto	Serviços de construção civil a que se refere a alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA	"IVA devido pelo adquirente"	“IVA – autoliquidação”
Situação em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto	Emissões de gases com efeito de estufa a que se refere a alínea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA	"IVA devido pelo adquirente"	“IVA – autoliquidação”
Situação em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto	Alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA (a contrario)	Não sujeito ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA (a contrario)	“IVA – autoliquidação”
Regime especial aplicável ao ouro para investimento - Renúncia a isenção quando o adquirente seja sujeito passivo de imposto	N.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do art.º 10.º, ambos do anexo ao Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro	"Regime especial do ouro - IVA devido pelo adquirente"	“IVA – autoliquidação”

Motivo	Norma aplicável	Menção anterior, até 31.12.2012	Menção actual, a partir de 01.01.2013
Regime especial das agências de viagens e circuitos turísticos	n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de Julho	"Regime da margem - Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de Julho"	"Regime da margem de lucro - Agências de viagens"
Regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades	N.º 1 do art. 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro	«IVA - Bens em segunda mão» ou «IVA - Objectos de arte, de colecção ou antiguidades», <u>conforme os casos</u>	"Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão" "Regime da margem de lucro - Objetos de arte" "Regime da margem de lucro - Objetos de colecção e antiguidades" (Nota: <u>conforme os casos</u>)
Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas	N.º 1 do art.º 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto	"IVA exigível e dedutível no pagamento"	"Exigibilidade de caixa"
Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas	N.º 1 do art.º 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro	«IVA exigível e dedutível no pagamento»	"Exigibilidade de caixa"
Regime especial de exigibilidade do IVA nos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadoria	Anexo à Lei n.º 15/2009, de 1 de Abril	«IVA exigível e dedutível no pagamento»	"Exigibilidade de caixa"
Regime especial de isenção - Artigo 53.º do CIVA	Artigo 57.º do CIVA	"IVA - regime de isenção"	"IVA - regime de isenção"
Regime especial dos pequenos retalhistas - Artigo 60.º do CIVA	Artigo 62.º do CIVA	"IVA - não confere direito à dedução"	"IVA - não confere direito à dedução"
Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicáveis aos revendedores	N.º 4 do art.º 72 do CIVA	"IVA - não confere direito à dedução" (ou expressão similar)	"IVA - não confere direito à dedução" (ou expressão similar)

Motivo	Norma aplicável	Menção anterior, até 31.12.2012	Menção actual, a partir de 01.01.2013
Situações isentas Operações Internas	- Artigo 9.º do CIVA	Colocar qual o n.º do artigo 9.º do CIVA aplicável a isenção	Colocar qual o n.º do artigo 9.º do CIVA aplicável a isenção
Situações isentas Isenções nas exportações, operações assimiladas e transportes internacionais	- Artigo 14.º do CIVA	Colocar qual a alínea do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA aplicável a isenção	Colocar qual o n.º do artigo 14.º do CIVA aplicável a isenção
Situações isentas Transmissões Intracomunitárias	- Artigo 14.º do RITI	Colocar qual a alínea do artigo 14.º do RITI aplicável a isenção	Colocar qual a alínea do artigo 14.º do RITI aplicável a isenção

Nota:

Em complemento às menções constantes do ofício circulado n.º 30136/2012, julgamos ser importante acrescentar algumas que aquele ofício não refere. Este complemento resulta da nossa interpretação que pode ser diferente de outra que a AT possa vir a difundir.

Elaborado por: Manuela Reynolds de Melo
Revisto por: Maria Mestra
Carcavelos, 18 de Fevereiro de 2013